

**PROJETO DE LEI Nº 033/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021**

**INSTITUI PROGRAMA DE LIMPEZA DE  
FOSSAS SÉPTICAS, NEGRAS OU  
SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CARLOS  
GOMES - FOSSA LIMPA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES,**  
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares no Município de Carlos Gomes a ser prestado através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Carlos Gomes, mediante o pagamento de tarifa estabelecida nesta lei.

**§ 1º** - O Programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares para moradores residentes no perímetro urbano do Município.

**§ 2º** - O programa será executado no período de primeiro de agosto à trinta de setembro de cada ano, devendo os interessados inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento em até 15 dias anteriores ao início da execução.

**Art. 2º** - O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares poderá ser realizado por meio da utilização de equipamento do Município ou por empresa a ser contratada.

**Art. 3º** - O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares terá pagamento de tarifa correspondente a 10 VRM (Dez Valor de Referencia Municipal).

**Art. 4º** - Será isento da tarifa descrita no caput deste artigo, no caso de vulnerabilidade social do requerente mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

**I** - Possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente;

**II** - Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Carlos Gomes;

**Parágrafo único.** Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela assistência social do Município de Carlos Gomes.

**Art. 5º** - O prestador de serviços de limpeza de fossas deverá respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

§ 1º - O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

§ 2º - O despejo irregular de dejetos sanitários em via e logradouros públicos ou em locais inadequados ou não autorizados pela legislação regente da matéria, que coloquem em risco a saúde da população, acarretará ao infrator a cominação de multa de 100 a 1000 VRM, a depender da dimensão do dano ambiental sem prejuízo das demais sanções prescritas em lei específica.

**Art. 6º** - A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento em conjunto com a Vigilância Sanitária, cabendo a Vigilância aplicar as sanções previstas nesta Lei.

§ 1º - No cumprimento da fiscalização de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá:

**I** - Apurar as denúncias de que tiver ciência acerca do programa instituído por esta Lei;

**II** - Expedir Notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

**III** - Suspender, interromper ou rescindir contratos com empresas que prestam serviços de limpeza de fossas que descumpram as determinações legais e com o estipulado em contrato;

**IV** - Aplicar penalidades de acordo com a gravidade da infração cometida.

**Art. 7º** - O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais e comerciais, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

**Art. 8º** - É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

**Parágrafo único.** A não observância do contido no caput de artigo acarreta a imposição de multa de 100 a 1000 VRM por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

**Art. 9º** - O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes sujeitam aos infratores as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão da atividade até a sua regularização;

**IV** - rescisão contratual

**V** - retenção ou apreensão do caminhão auto fossa;

**VI** - embargo da atividade.

**§ 1º** - A autoridade competente, ao lavrar a notificação ou o auto de infração, aplicará as penalidades estabelecidas neste artigo aos infratores, observando:

**I** - a gravidade dos fatos, os motivos que levaram ao cometimento da infração e suas consequências para a saúde da população e para o meio ambiente; e

**II** - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento desta Lei.

**§ 2º** - A reincidência do ato infracional implica no pagamento da multa em dobro, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação ambiental.

**§ 3º** - As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

**Art. 10º** - Cabe recurso administrativo das sanções aplicadas pela autoridade competente nos termos da legislação municipal.

**Art. 11º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto os procedimentos necessários para efetivação desta Lei.

**Art. 12º** - Para atendimento das despesas com Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0501.17 SANEAMENTO

0501.17512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0501.175120008 SERVIÇOS DE ESGOTO

0501.175120008.2379 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESGOTO SANITÁRIO

339030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 8.000,00

339039.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R\$ 5.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 8.000,00

**Art.13º** - Servirá de recurso para abertura do Crédito Especial, a redução da seguinte dotação orçamentária:

0701.206080026.2048-339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00

Total da Redução Orçamentária.....R\$ 8.000,00

**Art.14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, 12 de julho de 2021.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021**

O presente projeto de lei objetiva instituir programa de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares no Município de Carlos Gomes sendo que o mesmo se faz necessário em virtude da necessidade de se realizar a limpeza anualmente a fim de evitar a proliferação de mau cheiro, insetos, a um custo acessível e de forma gratuita para a população que mais necessitam.

Vale dizer que este programa visa atender 100% da população urbana de Carlos Gomes, uns com subsídio total, outros com subsídio parcial, que utilizam de fossas sépticas, negras ou similares para o lançamento dos dejetos sanitários produzidos em sua residência em razão da ausência da rede de esgoto sanitário onde vivem.

O enchimento de fossas é uma realidade, sendo obrigatório o esvaziamento das mesmas, elevando ainda mais o apertado orçamento familiar dos munícipes, sendo que o projeto de lei em questão dá solução ao problema hoje enfrentado. Dessa forma, o referido programa tem por escopo realizar os serviços de limpeza Fossas Sépticas, Negras ou Similares, em condições mais vantajosas aos munícipes, bem como faz frente um problema sanitário atualmente existente.

Posto isto, o projeto em tela é benéfico para todos os usuários desprovidos de esgotamento sanitário em suas residências, especialmente em razão dos custos envolvidos na realização dos serviços de limpeza de fossas e destinação final dos dejetos deles decorrentes, cujo subsídio nele previsto visa atender a população menos favorecida no Município de Carlos Gomes, não havendo razões bastantes para sua rejeição por esta Casa Legislativa, sendo assim, se espera sua aprovação pelos nobres Edis, o que ora se requer.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores e Nobre Presidente subscrevem-nos.

Carlos Gomes, 12 de julho de 2021.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal.